



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1548/2015

PROCESSO TC/MS : TC/3124/2013
PROTOCOLO : 1395974
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS.
JURISDICIONADO : JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO : SECRETÁRIO
TIPO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO Nº 1680/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE
INTERESSADO : EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 79.002,00
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. I - CONVITE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – REGULARIDADE - NOTA DE EMPENHO DE DESPESA - EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE. II- PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO - RECOMENDAÇÃO.

I- É regular o procedimento licitatório e o ato administrativo de emissão de nota de empenho de despesa para substituir o instrumento de contrato bem como o procedimento de execução financeira da contratação instrumentalizada em nota de empenho de despesa, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

II- A publicação intempestiva de determinado documento não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, com ressalva, bem como a regularidade do procedimento de execução financeira, com recomendação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite, da formalização da Nota de Empenho nº 1680/2012 e da execução financeira, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. João Antônio de Marco, Secretário à época.

O instrumento substituto ao contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, para manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, sendo o valor pactuado em R\$ 79.002,00 (setenta e nove mil e dois reais).

A Nota de Empenho nº 1680/2012 foi emitida em 17/10/2012, tendo seu extrato publicado em 26/11/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 30/11/2012.

A 3ª inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da execução financeira, conforme Análise nº ANA-3ICE-839/2014 (peça17).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-7334/ 2014(peça 19), opinou como segue:

“Ante o exposto, este Ministério Público opina no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I- pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da Carta Convite, nos termos, do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I, alínea “a” do artigo 120 e inciso I, alínea “b” do artigo 121 da Resolução Normativa nº 76/2013

II- pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho, nos termos do inciso I. do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do artigo 120 e inciso II do 121 da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas e da execução física e financeira do empenho 3º fase por estarem em conformidade com a legislação vigente, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, inciso III e artigo 121, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/ 2013 TC/MS;

II- Comunicar o resultado julgamento aos Jurisdicionados.”

É o que cumpre relatar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos procedimento licitatório na modalidade Convite, a formalização do Empenho nº 1680/2012 e a execução financeira, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Analizadas as peças que instruem os autos verifica-se que a documentação apresentou-se completa e os atos praticados no decorrer do procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

Verifica-se que a Nota de Empenho nº 1681/2012 que instrui os autos está em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda como determina a Instrução Normativa acima citada.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do empenho, observou-se que foi publicado além do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, não cumprindo assim o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente**, atendendo o disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

O levantamento financeiro constante no item VI da Análise nº ANA-3ICE-839/2014, evidenciou que foi encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Notas de Empenho, Notas Fiscais, Notas de Pagamentos e demais documentos de natureza contábil, conforme determina a Lei Federal acima citada, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65da Lei Federal 4.320/64 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ficando assim demonstrado:

Nota de Empenho	R\$ 79.002,00
Nota Fiscal	R\$ 79.002,00
Ordem de Pagamento	R\$ 79.002,00

Sendo assim, com base nas informações supracitadas, entendo que a documentação apresentada comprova a integral execução de acordo com o objeto contratado.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.^a Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II “a” da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, “a”, II, e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Empenho e da Execução Financeira, firmado pela a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, em face da legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, mais precisamente quanto ao prazo das publicações, preconizado no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações;

3 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade em declarar a regularidade do procedimento de licitação, com ressalva, bem como a regularidade do procedimento de execução financeira, com recomendação, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)